



Prefeitura Municipal de Igarassu

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012  
CNPJ: 06.234.755/0001-37

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE**

CONTRATO 007/2016

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE APLICATIVO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, PARA FUNCIONAR EM AMBIENTE MULTIUSUÁRIO E SERVIDOR DE ARQUIVO COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS OU UNIX/LINUX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IGARASSU, E DO OUTRO, IP DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 005/2016, NA MODALIDADE CONVITE Nº 005/2016.*

**CONTRATANTE:** IGARASSU PREVIDÊNCIA – IGAPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 06.234.755/0001-37, sediada na Av. Dantas Barreto, 16-Centro, Igarassu – PE, representado neste ato pela Gerente de Previdência, Assistente Administrativo Financeiro e Presidente do Conselho Deliberativo, respectivamente: Sra. EZI FRANCISCA DA SILVA PAULINO, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 439.915.644-91, portadora da Carteira de Identidade nº 14.270 OAB/PE, Srª AUDENISE DE LIMA GONÇALVES, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 706.713.624-53, portadora do RG nº 3.773.552 SSP/PE e Sr. DIÓGENES COQUITA DA COSTA, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.912.684-00, portador da cédula de identidade nº 1284358, domiciliados à Rua Dantas Barreto, 16 – Centro – Igarassu/PE, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** IP DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.010.269/0001-06, com sede na Av. Cláudio José Gueiros Leite, 4351, Lote 12 – Janga – Paulista/PE, CEP. 53.435-000, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. JOÃO GUILHERME CORREA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº 3.718.013 e CIC/MF 889.811.694-20, residente e domiciliado à Av. Visconde de Jequitinhonha, 523-Ap 702 B – Boa Viagem – Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

As partes acima qualificadas pactuam o presente contrato com base nas seguintes cláusulas e condições:



**IGARASSU**  
GOVERNO MUNICIPAL  
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE



**Prefeitura Municipal de Igarassu**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012**

**CNPJ: 06.234.755/0001-37**

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato reger-se-á pelas prescrições das Leis nº 8.666/93 e 9.648/98, Carta Convite nº 005/2016 e processo licitatório nº 005/2016.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de **licença de uso, manutenção e suporte técnico** de software aplicativo de contabilidade pública, controle orçamentário e financeiro, para funcionar em ambiente multiusuário e servidor de arquivo com sistema operacional Windows ou Unix/Linux.

**CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO:**

A CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), fixos e irrevogáveis, já incluídos os impostos, taxas, descontos e demais despesas que se fizerem necessárias, devendo tal valor ser pago diretamente ao CONTRATADO ou seu representante legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATANTE efetuará o pagamento do presente contrato, em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), mediante apresentação prévia da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestado pela gerência de previdência.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO –**

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 26 de Agosto de 2016, sendo seu termo final em 26 de Agosto de 2017, admitida a prorrogação, nos termos da lei.

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

O presente instrumento contratual não sofrerá qualquer reajuste pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, salvo mudança na economia nacional, para ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial, previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d” da lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

**CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos necessários à execução do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Previdência Municipal – IGAPREV**

**Dotação Orçamentária: 13.0601.8017.339039-41**

**CLAUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO:**

Os documentos a seguir relacionados, são partes integrantes e constitutivas do presente instrumento contratual, para todos os fins e efeitos jurídicos:





## Prefeitura Municipal de Igarassu

### REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012 CNPJ: 06.234.755/0001-37

- I- **Ofício solicitando a contratação dos referidos serviços.**
- II- **Edital e Carta convite.**
- III- **Proposta do Contratado.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO –

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, à associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa.

#### CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES –

Quaisquer dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos, objeto do presente contrato, bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverá ser feita por escrito, não ensejando de qualquer forma aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o andamento dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** Compromete-se:

**I A CONTRATADA** fica obrigada a manter-se, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**II A CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual imediatamente após a assinatura deste contrato.

**III A CONTRATADA** obriga-se a prestar pessoalmente os serviços especificados neste instrumento contratual, observadas a qualidade e eficiência.

**IV A CONTRATADA** assume a total responsabilidade por quaisquer omissões ou irregularidades na prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**V O CONTRATADO** responderá por todas as despesas referentes a taxas, licenças ou multas, bem como por indenizações por perdas e danos, porventura causadas ao IGAPREV ou a terceiros, decorrentes de desídia e/ou negligência na execução dos serviços contratados.

**VII O CONTRATADO** se obriga a prestar toda assistência necessária ao conveniente fornecimento do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento total no valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) ao **CONTRATADO** mediante empenho solicitado ao responsável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O licitante vencedor, ora **CONTRATADO**, ficará sujeito às sanções previstas no Artigo 87, Incisos, I a IV, da Lei nº 8666/93, ou seja, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IGAPREV, por um prazo de 02 (dois) anos, garantida a defesa prévia.





Prefeitura Municipal de Igarassu

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012  
CNPJ: 06.234.755/0001-37**

§ 1º- Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui estabelecidas.

§ 2º- Quando a rescisão ocorrer por culpa do **CONTRATADO**, ficará o mesmo obrigado a pagar multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO –**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e 9.648/98, desde que cabíveis à presente contratação, resguarda as prerrogativas conferidas por essa Lei ao Instituto de Previdência Municipal, consoante o que estabelece o Art. 58.

**Parágrafo Único** – As formas de rescisão contratual serão as previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-**

Aplicar-se-à a Lei 8.666/93, com as alterações provenientes das leis 8.883/94 e 9.648/98, nos casos omissos do presente contrato.


§1º **A CONTRATADA** responderá regressivamente por quaisquer multas e/ou penalidades que forem imputadas ao **CONTRATANTE** e/ou gestores do mesmo, quando estas forem decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução das atividades realizadas pela **CONTRATADA**, relacionadas ao objeto deste contrato.

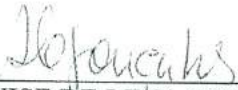
§2º- É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


§3º- Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma delas a empresa **CONTRATADA**, a qual após ter lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Igarassu, 26 de Agosto de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

  
EZI FRANCISCA DA SILVA PAULINO  
Gerente de Previdência do IGAPREV

  
AUDENISE DE LIMA GONÇALVES  
Assist. Adm. Financeiro do IGAPREV

  
DIÓGENES COQUITÁ DA COSTA  
Pres. do Cons. Deliberativo do IGAPREV





Prefeitura Municipal de Igarassu

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012  
CNPJ: 06.234.755/0001-37

Pela CONTRATADA:

JOÃO GUILHERME CORREA JÚNIOR  
IP DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Cleonilde Pereira Souza  
CPF: 086.527.384-75

Nome: Maria Cleonilde Pereira Souza  
CPF: 329.455.614-68